



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 446/2015 – SPDOC CC nº 119916/2015

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

UNIDADE/ÓRGÃO: EE Ademar Hiroshi Suda – DER Norte 2 / Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncia anônima *on line* – Possíveis irregularidades na EE Ademar Hiroshi Suda.

Relatório CGA/SE nº 433/2018

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncias *on line*, apresentadas através do site desta Corregedoria Geral em 09/09/2015 e 01/10/2015, com o mesmo conteúdo, expondo possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na Escola Estadual Ademar Hiroshi Suda, subordinada à Diretoria de Ensino Região Norte 2.

Inicialmente, foi proposto no **Relatório CGA/SE nº 494/2015** (fls.08/09), a expedição do Ofício CGA/SE nº 371/2015 a DER Norte 2 (fls.11), solicitando esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na denúncia, que foi atendido por meio do Ofício nº RG 069/16 (fls.13), encaminhando o documento de fls. 14/16, que deu origem ao **Relatório CGA/SE nº 406/2016** (fls.18/23), que foi proposto a expedição de novo ofício a Diretoria de Ensino, requisitando as seguintes informações:

- Cópia da Portaria de Designação para responder pela função de Vice-Diretor de Escola, da E.E. Prof. Ademar Hiroshi Suda, da servidora [REDACTED];
- Cópia do Ato Decisório da Dirigente Regional de Ensino, autorizando a acumulação de cargos da Professora [REDACTED], bem como informações sobre os horários em que a mesma exerce sua jornada diária na função de Vice-Diretor de Escola, e o horário de sua atividade realizada em escola particular, conforme constou na denúncia;
- Cópia do quadro de Horário Técnico Administrativo da E.E. Prof. Ademar Hiroshi Suda, do exercício de 2015 e 2016;



138

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Cópia das folhas de ponto do ano de 2016 do Professor Coordenador Pedagógico;
- Esclarecimentos a respeito se funcionários da empresa terceirizada para preparo da merenda escolar elaboram “comidas especiais” ao Diretor, Vice-Diretor e ao Professor Coordenador Pedagógico, conforme constou na denúncia, sendo que nada foi mencionado pelos Supervisores que diligenciaram na unidade escolar;
- Informação se no estacionamento da escola possui “vagas especiais”, demarcadas, para serem utilizadas especificamente ao Diretor, Vice-Diretor e o Professor Coordenador Pedagógico, também mencionado na denúncia e nada relatado pelos Supervisores

Em resposta aos questionamentos feitos por esta Corregedoria, a DER Norte 1 enviou o Ofício RG 281/16 (fls.26/27), anexo os documentos de fls. 28/49, esclarecendo pontualmente cada assunto.

Em continuidade aos trabalhos, quanto ao cumprimento das atividades da Vice-Diretora [REDACTED] na E.E. Prof. Ademar Hiroshi Suda, no **Relatório CGA/SE nº 161/2017** (fls.51/56), esta Setorial concluiu pela expedição do Ofício CGA/SE nº 112/2017 (fls. 57), reiterado pelo Ofício CGA/SE nº 259/2017 (fls. 59), ao Colégio Salesiano Santa Terezinha, visto que a Declaração oferecida pelo aludido estabelecimento de ensino (fls.32), explicou que a Sra. [REDACTED] ministra 12 horas/aula semanais, e que o horário de funcionamento da escola é a partir das 07h00, mas não esclareceu em quais dias da semana e qual o horário cumprido pela Professora no estabelecimento de ensino.

Em resposta, no documento de fls. 62, Declaração do Colégio Salesiano Santa Terezinha, foi registrado os horários em que a Professora [REDACTED] exerceu atividades na escola particular, nos anos de 2014 a 2017.

Após análise, foi verificado a incompatibilidade de horários entre a jornada de trabalho cumprida pela servidora no estabelecimento de ensino privado e o horário administrativo homologado pela Diretoria de Ensino Norte 2.

Assim, foi proposto no **Relatório CGA/SE nº 466/2017** (fls.64/66), a emissão do Ofício CGA/SE nº 297/2017 (fls.67), a Diretoria de Ensino para solicitar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

esclarecimentos e documentos atestando o cumprimento do horário homologado junto a E.E. Prof. Ademar Hiroshi Suda, nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Em resposta, por meio do Ofício nº RG 264/17 (fls.69/70), a DER Norte 1 não atendeu ao que foi solicitado, desse modo foi proposto no **Relatório CGA/SE nº 167/2018** (fls.75/76), diligenciar na E.E. Prof. Ademar Hiroshi Suda para a verificação do Registro de Ponto da servidora acima citada, dos anos de 2014, 2015 e 2016.

Em 13/06/2018, em diligência à unidade escolar, foram requisitados os documentos juntados às fls. 77/104 (Cópia do Registro de Ponto do mês de setembro/2014 a dezembro/2016). Após análise, deu origem ao **Relatório CGA/SE nº 171/2018** (fls.105/108), que concluiu pela necessidade de convocar a Professora [REDACTED] para prestar esclarecimentos sobre a incompatibilidade de horário entre a jornada de trabalho no estabelecimento de ensino privado e o horário a ser cumprido na escola estadual.

Em 09/10/2018, a Professora compareceu nesta Setorial Educação, conforme Termo de Declaração às fls. 114/115, e na ocasião, em síntese, explicou que, quando foi convidada para assumir a Vice Direção, **em setembro/2014**, informou ao Diretor da escola que precisava alterar seu horário no Colégio Salesiano; que **o Colégio Salesiano fez uma alteração de horário interna, sem homologação da Diretoria de Ensino, por estar próximo o final do ano**; que embora tenha assinado seu Registro de Ponto mensal, de **fevereiro a dezembro/2015, no horário das 09h00 às 18h00, afirmou que cumpriu sua jornada das 10h00 às 19h00, apesar do horário homologado pela DER Norte 2, no ano de 2015, ser das 09h00 às 18h00**; que não se atentou para o horário assinalado em seu Registro de Ponto; que tem como sua testemunha a zeladora da E.E. Ademar Hiroshi Suda, Sra. [REDACTED], que todos os dias fecha a escola, juntamente com ela.

Em vista do que foi exposto no depoimento da Professora [REDACTED], foi elaborado o **Relatório CGA/SE nº 354/2018** (fls.116/118), propondo, ao final, convocar a Sra. [REDACTED], que além de zeladora é também a Gerente de Organização Escolar da unidade, para apresentar informações a respeito dos fatos.

A sua oitava, nesta Setorial Educação, ocorreu em 08/11/2018, conforme Termo de Declaração às fls. 125/126, no qual esclareceu que ingressou no serviço público em 2004, na E.E. Ademar Hiroshi Suda, no cargo de Secretário de Escola, e exerce a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

função de Gerente de Organização Escolar desde 2011, e que foi autorizada a ocupar as dependências da zeladoria da escola desde 2005. Destacamos de seu depoimento o seguinte:

“Que conhece a Professora [REDAÇÃO], aproximadamente desde 2014 quando exercia na unidade escolar a função de Professor da disciplina de Artes, quando foi convidada para exercer a função de Vice-Diretor a partir de novembro daquele ano. Que o horário de ponto do pessoal administrativo da unidade escolar, referente ao ano de 2015, foi encaminhado no final do exercício de 2014 para ser homologado pela Diretoria de Ensino Região Norte 2, constando no mesmo que o horário a ser cumprido pela servidora [REDAÇÃO] é das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00. Que a Depoente não recebeu nenhuma orientação para solicitar a mudança de horário da servidora Heloisa, porém a Depoente pode confirmar que embora esteja assinalado no Registro de Ponto, da servidora [REDAÇÃO], o horário homologado das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, o horário cumprido era das 10h00 às 19h00, momento em que a servidora [REDAÇÃO] chamava a Depoente, por ocupar a zeladoria, para providenciar o fechamento da Unidade Escolar. Que a servidora [REDAÇÃO] ficava até as 19h00, para cumprir com a sua jornada de trabalho, acompanhar a saída dos alunos, bem como o atendimento aos pais/responsáveis, sendo este o último horário de funcionamento da Unidade pois não se trata de escola com período noturno. A Depoente acrescenta, que a escola recebe alunos de região próxima que são trazidas de ônibus e que necessitam ser entregues para os pais/responsáveis, e quando isso não ocorre, retornam à unidade escolar, para que seja providenciado, por funcionário da unidade, o contato com os pais/responsáveis para entrega deste aluno, e que inclusive não é raro, alunos permanecerem após a 19h00 na escola. Que normalmente, quem faz esse contato com pais/responsáveis, é a servidora [REDAÇÃO]. A Depoente informa que acredita ter ocorrido uma falha em não ter solicitado alteração no horário homologado para a servidora [REDAÇÃO], pois inclusive a mesma muitas vezes chega antes de seu horário de início de jornada”.

É o breve relato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A questão pendente deste expediente, que restava, se refere ao fato de que, de **setembro/2014 a novembro de 2014**, embora se encontre assinalado no Registro de Ponto da servidora, entrada às 10h00 e saída às 19h00, na Declaração enviada pelo Colégio Salesiano Santa Terezinha, os horários das aulas ministradas na segunda e sexta-feira, demonstravam incompatíveis com o que se encontra no Registro de Ponto. Todavia, foi explicado pela Professora que, **por ter assumido a Vice Direção em setembro não foi efetuada a alteração oficial no horário homologado da escola particular, mas que passou a ministrar aulas no estabelecimento particular das 07h00 às 09h30**, portanto horário compatível com a jornada cumprida na E.E. Prof. Hiroshi Suda.

No **exercício de 2015**, a professora [REDACTED], Vice-Diretor da E.E. Prof. Ademar Hiroshi Suda, assinou o Registro de Ponto de **fevereiro a dezembro com o horário das 09h00 às 18h00** (horário homologado pela DER Norte 2), quando deveria constar em seus assentamentos a entrada às 10h00 e a saída às 19h00, **mas afirmado em seu depoimento que a jornada de trabalho foi cumprida das 10h00 às 19h00, e não como constou no Registro de Ponto.**

Ainda, que no **ano de 2015** no Colégio Salesiano fazia o horário das 07h00 às 09h30, às segundas; nas terças das 07h50 às 11h40, inclusa às 2hs das “aulas de criação”, realizadas em horário a seu critério, quarta e sexta-feira; quinta-feira horário das 07h00 às 9h30, logo compatível com o horário de entrada na E.E. Prof. Ademar Hiroshi Suda.

A Gerente de Organização Escolar [REDACTED], que também é zeladora da escola, declarou em seu depoimento que o horário cumprido pela Vice-Diretora [REDACTED] era das 10h00 às 19h00, momento em que a servidora a chamava para o fechamento da unidade escolar.

Além disso, na diligência realizada pelos Corregedores, em 13/06/2018, constatou-se que a escola se encontrava limpa e organizada, tanto na área interna como na parte externa das dependências escolares, tendo o Diretor da Escola afirmado, na ocasião, que a boa gestão da escola e a harmonia dos espaços internos eram frutos do trabalho da Vice Direção, que por ser Professora de Artes desenvolvia atividades independentes das demais atribuições inerentes ao cargo de Vice-Diretor.

Assim, não houve prejuízo as atividades escolares e, embora exista divergência entre o horário de trabalho registrado no ponto e o horário homologado pela Diretoria de Ensino, a Vice-Diretora [REDACTED] cumpriu o seu horário,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

como declarou em sua oitiva, corroborado pelas declarações da Gerente de Organização Escolar, e a informação de que *“acredita ter ocorrido uma falha em não ter solicitado alteração no horário homologado para a servidora”*.

Mediante o exposto, com base nos documentos juntados aos autos, da diligência realizada, bem como dos depoimentos realizados, entende esta Setorial que os assuntos constantes da denúncia de fls. 03/04 foram esclarecidos, não havendo, neste momento, demais providências a serem adotadas, razão pela qual propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado, em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração, sem prejuízo de posterior desarquivamento, caso surjam novos fatos.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 28 de dezembro de 2018.

[Redacted]

Mirtes Monfardini
Corregedor

[Redacted]

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 446/2015 – SPDOC CC nº 119916/2015

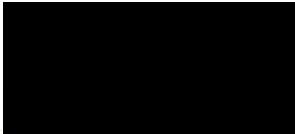
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

UNIDADE/ÓRGÃO: EE Ademar Hiroshi Suda – DER Norte 2 / Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncia anônima *on line* – Possíveis irregularidades na EE Ademar Hiroshi Suda.

1. Acolho o relatório de fls. 127/132;
2. Arquite-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 11 de janeiro de 2019.


ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL
CORREGEDOR
Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração